

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG
E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 203/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial 082/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME., empresa estabelecida na cidade de Pouso Alegre /MG, à Rua Luiz Barbato, nº 80/A, Aristeu da Costa Rios, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.366.888/0001-10, através do seu representante legal, Maria Luisa Baret Daniel, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº MG 17.177.372 – PC/MG, CPF nº 121.464.036-24, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para utilização nos consultórios odontológicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

- 1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 203/2017.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

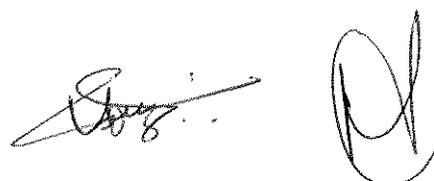
Ficha: 318 – 020502 10 301 0016 2.048 339039

Ficha: 361 – 020502 10 301 0017 2.098 339030

Ficha: 362 – 020502 10 301 0017 2.098 339030

2 - PAGAMENTO

2.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

2.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos produtos serão realizados e avaliados pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou fiscal por ele designado.

4. DA VALIDADE DO CONTRATO

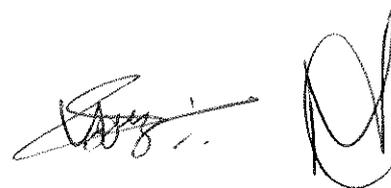
4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os produtos estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. DA RESCISÃO

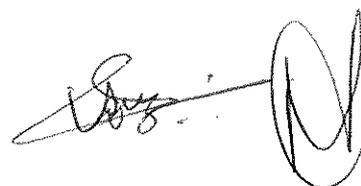
6.1. Os produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'D. S. S.'. The stamp is a simple circle with a horizontal line through it, possibly representing a seal or official mark.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

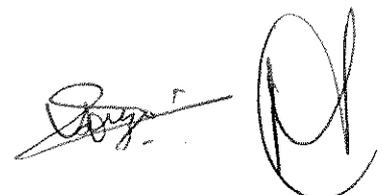
7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

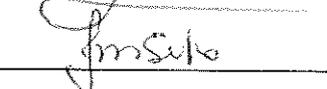
Monte Belo, 02 de Janeiro de 2018.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo


DIPROM FARMA
Maria Luisa Baret Daniel
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CPF: 121.464.036-24 RG: MG 17.177.372

DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>NEIDE R. M. SILVA</u>		<u>7.448.286</u>
2)	<u>Janeiro Silva</u>		<u>m. 8.801.408</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 082/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 203/2017

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 082/2017 para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para utilização nos consultórios odontológicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, conforme Ata de Sessão homologada em 14/12/2017, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para utilização nos consultórios odontológicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. As licitantes registradas para o item cotado são as seguintes:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30	UN	ACIDO CONDICIONADOR (FOSFORICO)	ALLPLAN	1,12	33,60
2	30	FR	ADESIVO AMBAR 4ML	FGM	27,00	810,00
3	10	CX	AGULHA P/ SUTURA 14G 12 UNID	PROCARE	19,60	196,00
4	40	LT	ALCOOL ETILICO HIDRA 70° 1 L	CICLO FARMA	4,77	190,80
4	100	PT	BABADOR TRIPLO DESCARTAVEL	DERMA PLUS	15,00	1.500,00
5	7	UN	BANDA MATRIZ INOX 5 MM	DIAMANTEC	1,68	11,76
6	7	UN	BANDA MATRIZ INOX 7 MM	PREVEN	1,38	9,66
7	15	UN	BROCA DIAMANTADA 1013	FAVA	1,65	24,75
8	15	UN	BROCA DIAMANTADA 1014	FAVA	1,65	24,75
9	15	UN	BROCA DIAMANTADA 1014 HL	FAVA	1,65	24,75
10	20	UN	BROCA DIAMANTADA 1095	FAVA	1,65	33,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

11	30	UN	BROCA DIAMANTADA 2200	FAVA	1,65	49,50
12	1000	UN	CREME DENTAL 90G COM FLUOR	RAYMONDS	1,43	1.430,00
13	6	UN	DESINFETANTE INDAGERM 5000 ML	CICLO FARMA	28,00	168,00
14	5	PT	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	ULTRA	580,00	2.900,00
15	30	UM	ESPELHO CLINICO PLANO N 05	IODONTOSUL	2,10	63,00
16	6	UN	FIO DENTAL 500 M	HILLO	7,85	47,10
17	10	UN	FIO DE SUTURA 5 M	BIODINAMICA	7,90	79,00
18	80	UN	FLUOR GEL 200ML	IODONTOSUL	3,60	288,00
19	10	FR	LIDOCAINA SPRAY 100 MG/ML 10%	CRISTALIA	83,42	834,20
20	50	CX	MASCARA TRIPLA C/ CLIPS	DESCARPACK	6,38	319,00
21	50	PT	MOLDEIRA DUPLA DESCARTAVEL PEQ	DIAMANTEC	32,09	1604,50
22	5	UN	OLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO	MAQUIRA	10,25	51,25
23	5	UN	OLEO LUBRIFICANTE BAIXA ROTAÇÃO	MAQUIRA	9,75	48,75
24	5	UN	OXIDO DE ZINCO 50 GR	BIODINAMICA	3,60	18,00
25	6	UN	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO	BIODINAMICA	1,80	10,80
26	10	UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100	UNICENTER	61,92	619,20
27	50	PT	PAPEL TOALHA INTERF. SUPER BR	PLUMAX	14,40	720,00
28	100	PT	PEDRA POMES 1 KG	ASFER	5,67	567,00
29	20	UN	PINCEL CAVIBRUSH FINO C/100	FGM	10,73	214,60
30	10	UN	PONTA SHOFU BOLA 4704	DEDECO	13,40	134,00
31	10	UN	PONTA SHOFU PERA 4719	DEDECO	13,40	134,00
32	8	LM	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE	LM	22,50	180,00
33	10	P	POTE DAPPEN DE VIDRO	IODONTOSUL	2,64	26,40
34	15	FR	SABONETE LIQUIDO 1000 ML (C)	CLICO FARMA	5,00	75,00
35	5	UN	SERINGA TRIPLICE ODONTOLOGIA	DENTFLEX	137,00	685,00
36	150	PT	SUGADOR ODONTOLOGICO DESC. C/40	A&G	4,26	639,00
37	6	UN	TIRA LIXA DE AÇO INOX 4MM C/12	DIAMANTEC	4,80	28,80
38	25	CX	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA	TALGE	8,00	200,00
39	4	UN	VERNIZ CAVITINE 15 ML	SSW	9,70	38,80
40	6	UN	VIDRION LIQUIDO 8 ML REF	SSW	10,23	61,38
41	6	UN	VIDRION PO 10 GR REF	SSW	40,90	245,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

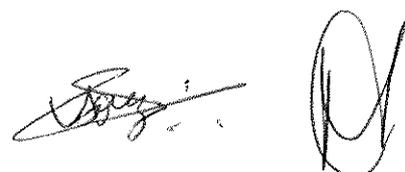
2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 082/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Compras, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

4.2 - As especificações dos produtos serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência deste edital bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de acordo com a OF- Ordem de Fornecimento. Quando houver necessidade de adequação de quantidade, devido a embalagem, esta adequação deverá ser realizada sempre para baixo em quantidade o mais próximo da quantidade total solicitada.

4.4 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo deste edital.

4.5 - Produtos considerados EM DESACORDO com os termos deste Edital serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem nenhum ônus para o Município de Monte Belo/MG.

4.6 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Município de Monte Belo/MG, no horário de 12h00min as 18h00min.

4.7 - No ato da entrega dos materiais o proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

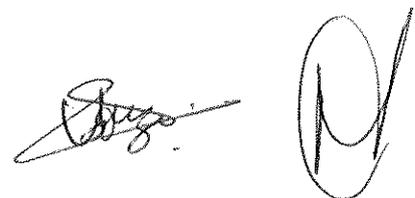
4.8 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colherno comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sempre juízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Contratante;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sempre juízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazer -
la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à C
ontratante.

4.7- Se a substituição dos produtos
não for realizada a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Ficha: 318 – 020502 10 301 0016 2.048 339039

Ficha: 361 – 020502 10 301 0017 2.098 339030

Ficha: 362 – 020502 10 301 0017 2.098 339030

5.3.1 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

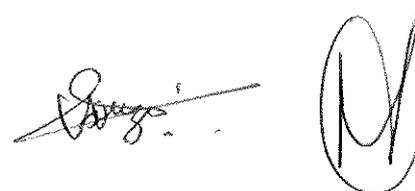
6- RESPONSABILIDADES

6.1 A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

6.5. A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP082/2017 – PRC 203/2017;
- b) Observar para a fornecimento, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os produtos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Monte Belo no fornecimento dos produtos;

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

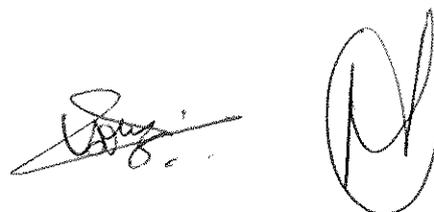
7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de Monte Belo:

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos produtos, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos;
- b) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- c) Assegurar ao pessoal da fornecedora dos produtos, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- d) Realizar o pagamento na forma pactuada.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

d) Em razão de interesse público.

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e o fornecimento dos produtos solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

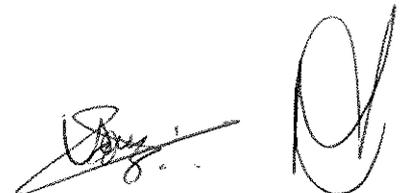
- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser, também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de Monte Belo, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao Secretário Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria solicitante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O fornecedor dos produtos não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 15.338,75 (Quinze mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Monte Belo, 02 de Janeiro de 2018.



Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo



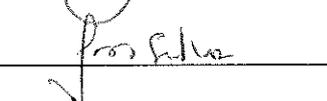
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020



DIPROM FARMA
Maria Luisa Baret Daniel
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CPF: 121.464.018-24 RG: MG 17.177.372

DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>NEIDE A. M. SILVA</u>	<u></u>	<u>7.448.286</u>
2)	<u>Jose Jr Silva</u>	<u></u>	<u>m.8.827.408</u>

